

DECRETO-LEI N. 13.685, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.896, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Campo do Jordão autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 3.600,00 três mil e seiscentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar;
II — Cr\$ 1.200,00 um mil e duzentos cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;
III — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) à Caixa Escolar das cinco escolas municipais;
IV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) à Tribuna de Escoteiros;
V — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) ao Posto Policial do Distrito de Santo Antonio do Pinhal;
VI — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) ao Educandário Santo Antônio;
VII — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) à Agência dos Correios e Telegrafos;
VIII — Cr\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos cruzeiros) a indigentes.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1943.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 26 de novembro de 1943.
a) Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.686, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.978, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados, a partir de 1.º de julho de 1943, em Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros), os vencimentos anuais do cargo de Servente.

Artigo 2.º — É concedido a partir de 1.º de julho de 1943, aos funcionários públicos municipais, a título precário, um abono provisório, pagável sob a forma de quotas mensais, calculados na seguinte base:

- I — de 35 o/0 aos que perceberem anualmente até Cr\$ 8.000,00;
II — de 20 o/0 aos que perceberem anualmente de Cr\$ 8.000,01 até Cr\$ 11.000,00;
III — de 15 o/0 aos que perceberem anualmente mais de Cr\$ 11.000,00.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer ao pagamento da majoração do que trata o art. 1.º, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Guarujá, um crédito de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), suplementar à verba n. 1-2-1/8-09-0 — Serviços Diversos — Pessoal Fixo — do orçamento.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer ao pagamento do abono, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Guarujá, um crédito especial de Cr\$ 26.145,00 (vinte e seis mil cento e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 5.º — O valor dos créditos abertos pelos arts. 3.º e 4.º será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 6.º — O abono concedido pelo art. 2.º, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura consignar, no respectivo orçamento, a verba necessária.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Gabriel Monteiro da Silva
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 29 de novembro de 1943.
Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria do Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.687, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.976, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área do terreno abaixo caracterizada, a saber:

um terreno de forma irregular, com 2.211.227 m2 (dois mil, duzentos e onze metros, duzentos e vinte e sete centímetros quadrados) que constitui parte da propriedade de Luiz Fretin e que confina com a rua Capitão Mor Jerônimo Leitão, na extensão de 44,70 m. (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), com uma área desapropriada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na extensão de 33,60 m (trinta e três metros e sessenta centímetros), com a rua d. Francisco de Sousa, na extensão de 6 m (seis metros), com o remanescente da propriedade de Luiz Fretin, na extensão aproximada de 80,75 m (sessenta metros e setenta e cinco centímetros), e, com propriedade de Henrique Zuap, na extensão de 37,46 m. (trinta e sete metros e quarenta e seis centímetros)''.

Parágrafo único — A área de terreno descrita neste artigo será destinada à instalação de um restaurante popular, de acordo com o projeto que for aprovado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como resultado dos entendimentos havidos entre esta e o Ministério do Trabalho, Indústria Comércio.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Fazenda Nacional, para o destino mencionado no artigo anterior o imóvel a ser adquirido, consignando-se, na escritura de doação, a cláusula de reversão ao patrimônio estadual, na hipótese de não aplicação ao fim a que se destina, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da doação.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 1.131.400,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
José Adriano Marrey Junior.
Francisco D'Auria.
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de novembro de 1943.
Victor Caruso
Diretor Geral Subst.

DECRETO-LEI N. 13.688, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00.

Código Local: — 3 — Aquisição de Bens Móveis.

Código Geral: — 3-27-2 — Despesa — Segurança Pública e Assistência Social — Serviços Técnicos e Especializados — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.030, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a aquisição e reforma de ambulâncias e compra de peças e ferramentas para adaptação de gásôgnio, destinadas a dependências dessa Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa Assaly
Francisco D'Auria.
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de novembro de 1943.
Victor Caruso
Diretor Geral Subst.

DECRETO-LEI N. 13.689, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 19.500.000,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis.

Código Geral: — 8.8.7 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.982, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1946, destinado a ocorrer às despesas com o projeto e a construção do edifício para a Secretaria da Fazenda, no terreno que lhe foi destinado pela Lei n. 3.115, de 30 de outubro de 1937, bem como com as que decorrerem das desapropriações de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 11.179, de 24 de junho de 1940.

Parágrafo único — o valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Francisco D'Auria.
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de novembro de 1943.
Victor Caruso,
Diretor Geral. Subst.

DECRETO-LEI N. 13.690 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre aumento de vencimentos aos funcionários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.058, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — É concedido a partir de 1.º de julho deste ano e pela forma estabelecida nos artigos seguintes, um aumento de vencimentos aos funcionários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que percebem importância mensal inferior a Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros).

Artigo 2.º — Os vencimentos mensais inferiores a Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), ficam elevados a

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); aos de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) até Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), inclusive, corresponderá um aumento de 25 o/0 (vinte e cinco por cento); aos de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), inclusive, corresponderá o aumento fixo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e aos superiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) até Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), exclusive, o da importância necessária para ser atingido este limite.

Parágrafo único — Para efeito de aplicação deste artigo, serão computados como vencimento os adicionais previstos em lei.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA.
Francisco D'Auria.
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de novembro de 1943.
Victor Caruso — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 13.696, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprva contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Nicola Próspero.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Nicola Próspero, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 10 de outubro do corrente exercício mediante o aluguel mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à Avenida 7 de Setembro n. 32, em Itápolis, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 29 de novembro de 1943.
Pelo Diretor Geral,
Luiz Labre Sobrinho.

DECRETO N. 13.697, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprva contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Floramante Regino Giglio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Floramante Regino Giglio, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de outubro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), do prédio sito à Praça João Pessoa n. 1, em Iguape, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 29 de novembro de 1943.
Pelo Diretor Geral,
Luiz Labre Sobrinho.

DECRETO N. 13.698, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprva contrato de locação de prédios celebrado entre o Departamento Estadual de Estatística e o Liceu Rio Branco Limitada.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Estatística e o Liceu Rio Branco Limitada, para locação pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de janeiro de 1944 e mediante o aluguel mensal de Cr\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), dos prédios: "NABUCO", "RUY BARBOSA" (exceto a parte de residência) e "CAXIAS", situados os dois primeiros na Rua Maria Antônia números 258 e 294 e o terceiro na Rua Dr. Vila Nova número 268, nesta Capital, e que se destinam à localização do referido Departamento e suas dependências.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
José Adriano Marrey Junior
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de novembro de 1943.
Victor Caruso — Diretor Geral Subst.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou o Departamento do Serviço Público e considerando que o interesse do serviço exige a expedição dos atos complementares ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, incumbida de proceder aos estudos relativos à expedição dos atos complementares ao Estatuto dos Fun-